Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria G. PR-1, nº 23, de 8-11-2018

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE nºs 59/1995 e 60/1995, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de Estagiários de Direito para cadastro reserva na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, mais as que se abrirem no prazo de validade do certame, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional de Guarulhos, tendo em vista a desistência da Dra. Renata Danella Polli com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. Marina de Lima Lopes, Rodrigo Leite Orlandelli, Giulia Dandara Pinheiro Martins e Carine Soares Ferraz.

Parágrafo único - A comissão será presidida pela Dra. Marina de Lima Lopes.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria G. PR-1, nº 24, de 8-11-2018

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE nºs 59/1995 e 60/1995, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de Estagiários de Direito para cadastro reserva na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, mais as que se abrirem no prazo de validade do certame, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional de Santo André/Diadema, tendo em vista a desistência da Dra. Justine Esmeralda Rulli Fillizzolla com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. José Fabiano de Almeida Alves Filho, Cláudia Beatriz Maia Silva, Juliana Yumi Yoshinaga Kayano e Julio Rogerio Almeida de Souza.

Parágrafo único - A comissão será presidida pelo Dr. José Fabiano de Almeida Alves Filho.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado PR-3.G, nº 05/2018

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Deliberação CPGE 67/05, Comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 09 a 21-11-2018, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 03 (três) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté, Seccional de Taubaté.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência, 1079, Independência, Taubaté, CEP 12031-001, das 08 às 18 horas, ou enviado por notes para a Procuradora do Estado Roseli Sebastiana Rodrigues, ou para o tel./fax (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 23-11-2018, às 14h, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes, na ordem de sorteio, designados como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital previamente preparado pelo Presidente da Comissão do Concurso e aprovado pela Procuradoria Regional de Taubaté.

Os membros da Comissão do Concurso, entre outras atribuições, deverão: a) elaborar as provas e respectivos gabaritos, cujo conteúdo abrangerá Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Processual Civil; b) efetuar a divulgação do certame junto às instituições de ensino da região do Vale do Paraíba; c) obter e reservar local adequado para a realização do certame, conforme o número de candidatos inscritos; d) aplicar as provas em data e horário previamente designados; e) corrigir as provas aplicadas; f) elaborar a lista classificatória; g) apresentar relatório das atividades; h) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas; i) comparecer e participar de todas as reuniões de trabalho necessárias à conclusão do certame, que serão realizadas na Seccional de Taubaté, elaborando-se ata; j) divulgar todas as informações no site da Procuradoria Geral Estado: www.pge.sp.gov.br.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, portador(a) do RG nº _____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté – Seccional de Taubaté.

Termos em que, Pede deferimento.

Taubaté _____ de novembro de 2018.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto-PR8

I. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto-PR8, faz saber que, no período de 12 a 23-11-2018, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando os dois últimos anos do curso jurídico (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2019, em Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas. Estudantes matriculados no 6º semestre poderão efetuar a inscrição, ficando o início do estágio condicionado à realização de matrícula no 7º semestre.

II. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva. Os candidatos habilitados poderão ser convocados para as vagas de estagiário que eventualmente forem abertas, na medida das necessidades da unidade, até o limite de 22 vagas, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

III. Nos termos do artigo 17, §5º, da Lei federal 11.788, de 25-09-2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas. Para o cumprimento de tal dispositivo, serão destinadas as vagas 10ª (décima), 20ª (vigésima), 30ª (trigésima) e, assim, sucessivamente. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

IV. O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de desligamento do estágio.

V. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito e terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R$ 828,00, nos termos da Resolução PGE 15, de 10-05-2018, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011.

VI. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

VII. O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

VIII. As inscrições poderão ser feitas por cadastro no site www.pge.sp.gov.br, solicitando-se aos candidatos o devido cuidado para não inscrição em concursos de outras unidades, as quais não serão aceitas para o presente certame.

IX. A prova apresentará 15 (quinze) questões de múltipla escolha e uma dissertação:

a) 5 (cinco) questões de Direito Administrativo, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Atos Administrativos: Atributos, Elementos e Extinção;

2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República);

3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);

4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil);

5. Improbidade Administrativa: Disposições Gerais (artigos 1º a 8º da Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992).

b) 5 (cinco) questões de Direito Processual Civil, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);

2. Procedimento Comum: Petição Inicial e Contestação (artigos 319 a 331 e artigos 335 a 342 do Código de Processo Civil);

3. Provas: Disposições Gerais (artigos 369 a 380 do Código de Processo Civil);

4. Recursos: Disposições Gerais (artigos 994 a 1.008 do Código de Processo Civil);

5. Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei federal 12.153, de 22-12-2009).

c) 5 (cinco) questões de Direito Civil, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro;

2. Parte Geral: Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas (artigos 1º a 69 do Código Civil;

3. Parte Geral: Domicílio (artigos 70 a 78 do Código Civil);

4. Defeitos do Negócio Jurídico e Invalidade do Negócio Jurídico (artigos 138 a 184 do Código Civil);

5. Atos Jurídicos Ilícitos (artigos 185 a 188 do Código Civil).

d) uma dissertação de Direito Constitucional com, no máximo, 20 (vinte) linhas, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Direitos e Deveres Individuais (artigo 5º da Constituição da República);

2. Organização dos Poderes (artigos 44 a 135 da Constituição da República);

3. Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República);

4. Ordem Social (artigos 193 a 232 da Constituição da República).

X. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (cinco décimos) de ponto e a questão dissertativa valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 10 (dez) pontos.

XI. A prova realizar-se-á no dia 07-12-2018, sexta-feira, com duração de 2 (duas) horas, das 14h às 16h, na Faculdade UNORP – Centro Universitário do Norte Paulista, localizado na Rua Ipiranga, 3460, Jd. Alto Rio Preto, São José do Rio Preto-SP. Os candidatos deverão comparecer com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

XII. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;

c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento que bem o identifique;

e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;

g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

i) não devolver integralmente o material recebido;

j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

k) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares. A propósito, ressalva-se que o candidato com deficiência auditiva o candidato poderá solicitar, no momento das provas, autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame;

l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

XIII. O resultado da prova escrita será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I até o dia 15-12-2018, cabendo ao candidato acompanhar referida publicação e, também será divulgado no site da PGE/SP. O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado no D.O.

XIV. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota da prova de Direito Processual Civil; se permanecer o empate, a maior nota na Dissertação, e persistindo ainda o empate, a preferência será do(a) candidato(a) que estiver matriculado no 4º ano do curso de Direito. Os candidatos habilitados, que excederem o número de vagas abertas, serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame (1 ano) e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE-39, de 8-7-2010.

ANEXO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto-SP.

....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., residente e domiciliado na ...., telefone residencial nº..... e celular n.º ....., e-mail ....., aluno(a) regularmente matriculado(a) no ..... ano da Faculdade de Direito ....., portador de .... (deficiência - natureza e grau da incapacidade, CID 10, e especificação da ajuda técnica a fim de adaptação da prova, se o caso), preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito junto à Procuradoria Regional de São José do Rio Preto-SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, ... de ..... . de .....

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

Portaria SUBG-CONT 08, de 8-11-2018

Institui o Núcleo Ambiental e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução em matéria ambiental

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de organizar as tarefas de maior complexidade e repercussão, bem como incentivar novas estratégias de atuação,

Considerando a necessidade de aumentar a especialização profissional e melhorar a mobilidade horizontal no âmbito do Contencioso Geral,

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT 05, de 03-09-2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo Ambiental, vinculado à Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário - PCAI, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar todas as demandas judiciais cujo objeto principal seja matéria de direito ambiental.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Núcleo Ambiental as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT 05, de 03-09-2018.

Artigo 2º - O Núcleo Ambiental acompanhará todas as demandas administradas pela PCAI, bem como aquelas cujos expedientes administrativos para propositura de ações e mandados de citação tenham sido recebidos pelas Procuradorias Regionais a partir de 10-12-2018.

Parágrafo único. Os mandados de citação e de intimação recebidos nas Procuradorias Regionais serão redistribuídos após regular cadastro e digitalização de peças ou documentos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net.

Artigo 3º - Ressalvados os casos de acompanhamento especial referidos no artigo 48 da Resolução PGE 17/2017, compete à chefia do Núcleo Ambiental a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo núcleo.

Artigo 4º - Integram o núcleo originariamente os Procuradores do Estado Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro, Anna Luiza Mortari, Anselmo Prieto Alvarez, Clério Rodrigues da Costa, Julia Cara Giovannetti, Marcia Maria de Castro Marques, Marco Antonio Gomes, Paulo Roberto Fernandes de Andrade e Plinio Back Silva.

§1º - O Procurador do Estado Paulo Roberto Fernandes de Andrade acumulará as funções do núcleo com a função de administração do acervo processual de sua unidade que tenha se consolidado até o dia 07-12-2018, competindo à unidade regional a substituição do acervo em casos de afastamento ou licença do integrante do núcleo.

§2º - O Procurador do Estado Anselmo Prieto Alvarez acumulará o cargo de Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas.

§3º - A chefia do núcleo será exercida pela Procuradora do Estado Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 87 de 8-11-2018

Prorroga o prazo para apresentação de relatório final e conclusivo pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução STM 57, de 29-06-2018

O Secretário dos Transportes Metropolitanos resolve:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 3º, da Resolução STM 57, de 29-06-2018, por mais 120 dias.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31-07-2018.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

Região Metropolitana de São Paulo - RMSP

OSM	LINHA	EMPRESA
19	008	Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda
20	493	Viação Padre Eustáquio Ltda

Região Metropolitana de Campinas - RMC

OSM	LINHA	EMPRESA
13	634	Auto Viação Ouro Verde Ltda
12	639	Auto Viação Ouro Verde Ltda
12	640	Auto Viação Ouro Verde Ltda
14	644	Auto Viação Ouro Verde Ltda
13	647	Auto Viação Ouro Verde Ltda

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 072/2015 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata – Proc. Dadetur 156/2015 – Objeto: Infraestrutura e Melhorias de Acesso a Diversos Pontos Turísticos do Município. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo do presente convênio passa a ser de 1.825 dias contados da data da assinatura. – Data da assinatura do termo aditivo: 06-11-2018.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 226/2014 – Parecer Referencial 161/2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Analândia – Proc. Dadetur 432/2014 – Objeto: Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo do presente convênio passa a ser de 1.652 dias contados da data da assinatura. – Data da assinatura do termo aditivo: 07-11-2018.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 151/2018 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Riolândia – Proc. Dadetur 049/2018 – Objeto: Valorização Turística e Revitalização da Praia Municipal de Riolândia. – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente convênio é de R$ 709.065,92, sendo R$ 594.781,56 de responsabilidade do Estado e R$ 114.284,36 de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Municipio em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente termo de convênio em 4 parcelas: I-1ª Parcela: no valor de R$ 141.813,18, a que alude ao "caput" desta cláusula, será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II-2ª parcela: no valor de R$ 141.813,18, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observando o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações; III-3ª parcela: no valor de R$ 155.577,60, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observando o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações; IV-4ª parcela: no valor de R$ 155.577,60, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observando o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações. – Data da assinatura do termo aditivo: 07-11-2018.

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 08-11-2018

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE n. 1630 de 30/05/17.

Fica outorgada, em nome de Antonio Carlos Rodrigues e Outro, CPF n. 556.678.998-68, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação no município de Angatuba, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Afluente do Córrego da Grama - Coord. Geográficas Latitude S 21° 31' 38,00" - Longitude o 48° 30' 37,00" - Volume Diário 2.440,00 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial - Afluente do Córrego da Grama - Coord. Geográficas Latitude S 23° 31' 31,00" - Longitude o 48° 30' 47,00" - Volume Diário 2.400,00 m³ - Prazo 05 anos.

Barramento - Afluente do Córrego da Grama - Coord. Geográficas Latitude S 21° 31' 38,00" - Longitude o 48° 30' 37,00" - Prazo 15 anos.

Barramento - Afluente do Córrego da Grama - Coord. Geográficas Latitude S 23° 31' 31,00" - Longitude o 48° 30' 47,00" - Prazo 15 anos.

Barramento - Afluente do Córrego da Grama - Coord. Geográficas Latitude S 23° 31' 16,02" - Longitude o 48° 30' 53,55" - Prazo 15 anos. Processo DAEE 9401547 - Extrato de Portaria 6370/18.

Fica outorgada, em nome da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, CNPJ n. 45.141.132/0001-71, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de atendimento urbano no município de JOSÉ BONIFÁCIO, conforme abaixo identificado:

Lançamento Superficial - Ribeirão da Corredeira ou do Cerrado - Coord. Geográficas Latitude S 21° 03' 33,88" - Longitude o 49° 42' 36,92" - Volume Diário 8.640,00 m³ - Prazo 10 anos. Processo DAEE 9700651 Vol. 03 - Extrato de Portaria 6371/18.

Fica outorgada, em nome de Franciscus Antonius Aloysius Van de Weijer, CPF n. 016.159.198-13, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, para fins de irrigação e atendimento rural no município de Santo Antônio da Posse, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial 02 - Afluente do Córrego da Fazenda do Mato Alto - Coord. Geográficas Latitude S 22° 33' 29,98" - Longitude o 46° 58' 21,56" - Volume Diário 45,00 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 001 DAEE 250-0371 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22° 33' 07,32" - Longitude o 46° 58' 27,15" - Volume Diário 120,00 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 002 DAEE 250-0372 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22° 33' 28,78" - Longitude o 46° 58' 21,01" - Volume Diário 63,00 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9818495 - Extrato de Portaria 6372/18.

Fica outorgada, em nome da Igreja Universal do Reino de Deus, CNPJ n. 29.744.778/8284-89, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de atendimento urbano no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

Poço Local 001 DAEE 343-3877 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 23° 32' 15,58" - Longitude o 46° 36' 20,75" - Volume Diário 100,00 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9910424 - Extrato de Portaria 6374/18.

Retificações

Do D.O. de 20-06-2018

No Processo 9904048 – Extrato de Portaria 3072/2018, excluir:

§ 1. - A validade desta Portaria está condicionada a obtenção da correspondente Licença Sanitária junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

Do D.O. de 31-10-2018

No Processo 9311767 – Extrato de Portaria 6089/18, onde se lê:

§ 1. - Esta Portaria poderá ser revogada ou readequada a qualquer tempo, em vista da possibilidade de ocorrência de déficit hídrico na bacia do Córrego do Sucuri, que esta em estudo e poderá ser considerada crítica pelo DAEE e Comitê.

Leia-se:

§ 1. - Esta Portaria poderá ser revogada ou readequada a qualquer tempo, em vista da possibilidade de ocorrência de déficit hídrico na bacia do Ribeirão do Ferraz, que esta em estudo e poderá ser considerada crítica pelo DAEE e Comitê.